



000777



PROJETO DE LEI N.9.421/2005.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

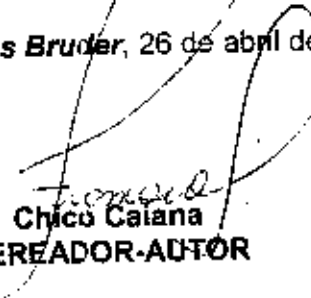
Dispõe sobre os pontos de embarque e desembarque das linhas intermunicipais de ônibus.

Art. 1.º As linhas intermunicipais de ônibus terão seus pontos de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Maringá Vereador Doutor Jamil Josepetti e em outros locais definidos pela Administração Municipal, com base em estudo técnico desenvolvido por seu órgão competente, resguardada uma distância mínima de 1,5km (um quilômetro e meio) do referido Terminal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de abril de 2005.


Chico Calana
VEREADOR-AUTOR

Rejeitado por Votos Contra
Sala das Sessões em
.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº _____



Protocolada em / /

Às

horas

Funcionário Responsável _____ Atendido conforme ofício Nº _____

Autoria:

TEOR DA INDICAÇÃO

Senhor Presidente:

Atendidas as formalidades regimentais, o Vereador adiante nomeado indica à Mesa que se oficie ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Silvio Magalhães Barros II**, sugerindo àquela autoridade que estude a possibilidade de determinar que as linhas intermunicipais de ônibus tenham seus pontos de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Maringá Vereador Doutor Jamil Josepetti e em outros locais definidos pela Administração Municipal, com base em estudo técnico desenvolvido por seu órgão competente, resguardada uma distância mínima de 1,5km (um quilômetro e meio) do referido Terminal.

A presente reivindicação é elaborada pelos usuários, com o objetivo de melhor atendê-los.

Plenário Vereador **Ulisses Bruder**, 06 de maio de 2005.

Chico Caiana
VEREADOR-AUTOR